

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000217488

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

### Éditos

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1843,83, constituído por Joaquim Torcato Moreira Garcia Silveira Botelho, sócio desta Caixa n.º 18 469, falecido em 21 de Novembro de 2005, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgam com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

20 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*. 3000215297

### Éditos

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 755,91, constituído por Maria Luz Figueiredo Alves Marques, sócia desta Caixa n.º 29 005, falecida em 18 de Outubro de 2005, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgam com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

30 de Agosto de 2006. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*. 3000215298

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas António Sena Faria de Vasconcelos

### Aviso

Por despacho de 17 de Julho de 2006 do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas António Sena Faria de Vasconcelos, foi autorizada a nomeação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, de Maria da Conceição Barbudo da Silva Trindade dos Santos, assistente de administração escolar especialista do quadro de vinculação do distrito de Castelo Branco, em serviço no Agrupamento de Escolas António Sena Faria de Vasconcelos, em Castelo Branco, para o cargo de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, com efeitos à data do referido despacho.

11 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Vilela Ventura*. 3000216204

## TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

### Anúncio

Processo n.º 74/06.0TBAMM-B.  
Acção de processo sumário.  
Autor — Ministério Público.

Réus — massa falida da Pomar d'Ouro — Produtos Agrícolas, L.ª, e credores da massa falida da Pomar d'Ouro — Produtos Agrícolas, L.ª

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando todos os credores da massa falida da firma insolvente Pomar d'Ouro — Produtos Agrícolas, L.ª, com sede em Armamar, para, no prazo de 10 dias, decorrido que seja o dos éditos, oporem-se, querendo, ao crédito agora reclamado pelo Ministério Público em representação da Fazenda Nacional para cobrança de um crédito a título de IVA no montante de € 15 850,62, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º do CIRE e como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição dos credores citandos.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Magalhães*. 3000217474

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio

Processo n.º 7982/05.4TBBRG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sá Gomes, L.ª

Insolvente — COSFOR — Import. Peças Automóveis, L.ª

Insolvente — COSFOR — Import. Peças Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503915769, com sede na Calçada de Real, 2, Real, 4700-000 Braga.

Administradora da insolvente: Maria Clarisse Barros, com domicílio na Rua do Cônego Rafael Alves da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada porque a requerida foi dissolvida, reportando-se o registo do encerramento da liquidação a 25 de Janeiro de 2006 e nos termos do artigo 287.º, alínea e), do Código de Processo Civil, julgou-se extinta a instância por impossibilidade superveniente da lide, arquivando-se os autos.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*. 1000306701

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

### Anúncio

Processo n.º 157/06.7TBCLB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente — José Almeida Sandiães e outro(s).

### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes José Almeida Sandiães, casado, nascido em 15 de Maio de 1951, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 4224293, com domicílio na Estrada Nacional n.º 16, 13, 6360-000 Lageosa do Mondego, e Maria de Lurdes Caçador Sandiães, nascida em 2 de Março de 1952, freguesia de São Pedro (Celorico da Beira), número de identificação fiscal 108049450, bilhete de identidade n.º 6233739, com domicílio na Estrada Nacional n.º 16, 13, Lageosa do Mondego, 6360-000 Celorico da Beira, e administradora da insolvência Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia:

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*. 1000306725